

**LEI MUNICIPAL Nº1492/2016, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**“AUTORIZA ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, RS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Faxinalzinho, RS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$:5.000,00 (cinco mil reais), e criar as seguintes rubricas orçamentárias:

**12 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

2248 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO BRIGADA MILITAR

3390.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$.....3.000,00

3390.39.00.00 – Outros /serviços e Encargos.....R\$.....2.000,00

**Art. 2º** Servirá de Recursos para fazer frente às despesas criadas pela presente lei o Superávit do Exercício de 2015.

**Art. 3º** - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o 13º Grupamento Policial Militar de Faxinalzinho, para a sua manutenção na forma do Plano de Trabalho aprovado e Minuta convênial anexa.

**Parágrafo único** - O convênio autorizado no artigo 3º vigorará pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2016, na forma de empenhamento das despesas via Município.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,  
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

---

**SELSO PELIN**

Prefeito

Registre-se e Publique-se  
Em, 10 de fevereiro de 2016.

---

Secretaria de Administração

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E 13º GRUPAMENTO POLICIAL  
MILITAR DE FAXINALZINHO Nº001/2016**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Selso Pelin, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, o 13 GRUPAMENTO POLICIAL MILITAR DE FAXINALZINHO, CNPJ Nº 89175541/0001-64, por representação do Senhor Valdecir Golfetto, comandante do Grupamento, doravante denominado 13º GPM, celebram o presente Termo de Convênio, visando a cooperação mútua nas ações afetas à segurança pública no Município.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº.1492/2016 e pelas seguintes cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

Constitui a finalidade deste Convênio a colaboração, pelo MUNICÍPIO, nas ações desenvolvidas pelo 13º GPM e relacionadas com a segurança pública no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a promoção da segurança pública pelo 13º GPM, com repasse do valor de R\$:3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais), a título de colaboração, para o regular funcionamento do Grupamento Policial Militar local, conforme Plano de Trabalho, que integra o presente Termo Convênial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constitui obrigação do MUNICÍPIO disponibilizar o recurso necessário ao funcionamento do 13º Grupamento Policial Militar, visando repassar um valor a ser gasto mensalmente em assinatura de internet, materiais de limpeza e de expediente.

Constitui obrigação do 13º GPM prestar o atendimento afeto à segurança pública no Município, em regime de colaboração com a Municipalidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do auxílio fixado na Cláusula Segunda - Do Objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

**12 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

2248 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO BRIGADA MILITAR

3390.30.00.00 – Material de Consumo

3390.39.00.00 – Outros /serviços e Encargos

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL**

O presente Convênio vigorará a contar de 01/01/2016, primeiro de janeiro de 2016, até 31/12/2016, trinta e um de dezembro de dois mil e quinze.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONVENIAL**

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convencial de mútua colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, 10 de fevereiro de 2016.

**SELSO PELIN,**  
Prefeito de Faxinalzinho

**VALDECIR GOLFETTO**  
Comandante do 13º GPM

Registre-se.